



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Superintendência Estadual de Promoção da Paz**

Edital de Credenciamento nº 001/2013 - SEPAZ/RO

**O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Superintendência Estadual da Promoção da Paz – SEPAZ, com base no que estabelecem as Leis nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2013 do Estado de Rondônia; Lei nº 2.623 de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2012-2015 do Estado de Rondônia; Lei nº 2.961 de 28 de dezembro 2012, que Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2014; a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei 2.360 de 05 de janeiro de 2000; o Decreto n.º 7.568 de 16 de setembro de 2011 e de acordo como objetivos e ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 29 – ANVISA, de 30 de junho de 2011. Torna público a abertura do processo de credenciamento de entidades de natureza privada sem fins econômico-lucrativos, e que as atividades por elas desenvolvidas se coadunam com a Política Nacional Sobre Drogas (PNAD), aprovada por meio da Resolução nº 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, para fins de concessão de subvenção social para o exercício de 2014, na modalidade de acolhimento institucional em regime de residência a adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, nos Municípios do Estado de Rondônia, objeto do Processo Administrativo nº 2501.00085-00/2013-SEPAZ.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito privado com ou sem fins Lucrativos com sede ou filial no estado de Rondônia, à Habilitação e Pré-qualificação, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

## **2. DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

2.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.



- 2.2. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei.
- 2.3. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender à demanda das pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, domiciliadas e residentes no Estado de Rondônia, sendo as entidades contratadas de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 2.4. A disponibilidade de serviços a serem ofertados para contratação deverá estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da entidade, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico.
- 2.5. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste instrumento. Salvo a aquisição de enxoval para atender as necessidades da pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme especificações constantes do Anexo 6 (seis), parte integrante e indissociável deste edital.
- 2.6. Cada pessoa, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de doze meses.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ACOLHIMENTO**

3.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, serão obrigações da entidade contratada:

- I. Nortear as ações de cuidados por proposta de acolhimento individualizada;
- II. Realizar avaliação diagnóstica prevista no artigo 16 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, antes do acolhimento;
- III. Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Conselho Tutelar local e ao Juizado da Infância e Juventude, o acolhimento de adolescentes, assim como qualquer intercorrência prevista na RDC 29/2011 - ANVISA, em seu artigo 21;
- IV. Garantir a integralidade da atenção à saúde da pessoa acolhida, seja por meio de articulação com a rede do Sistema Único de Saúde – SUS, seja com recursos próprios;
- V. Não praticar ou permitir ações de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- VI. Comunicar Formalmente aos familiares ou ao responsável pela pessoa acolhida, qualquer uma das intercorrências descritas no artigo 21 da RDC 29/2011-ANVISA (alta terapêutica; desistência; desligamento e evasão); assim como a Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ.
- VII. Articular junto à Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ a preparação para a alta e o processo de reinserção social da pessoa acolhida;



# Superintendência Estadual de Promoção da Paz



VIII. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado, o que deverá ser consignado em Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo 5 (cinco) deste edital;

IX. Preservar como direitos da pessoa acolhida conforme estabelece a RDC 29/2011-ANVISA;

a. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

b. Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;

c. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

d. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais.

X. Manter as mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

XI. Informar à SEPAZ, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, na forma disciplinada para prestação de tais informações;

XII. Encaminhar à SEPAZ a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade;

XIII. Permitir o acompanhamento da execução dos contratos, diretamente, pela SEPAZ, e, indiretamente, pelos conselhos ou gestores locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento entidades de natureza privada com ou sem fins econômico-lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente com o objeto deste edital e que estejam em conformidade com a **RDC 29/201-ANVISA** Anexo 7 (sete), e, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA.

4.2. As entidades deverão comprovar sua atuação, nos últimos 3 (três) anos, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

## 5. DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até sua revogação ou suspensão ordenada pela autoridade competente.



## 6. DO PROCESSO

6.1. Este processo será composto de duas fases:

I. Habilitação e pré-qualificação (Fase 1), que corresponde à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, situação econômico-financeira e condição técnica da entidade;

II. Celebração de contrato (Fase 2).

6.2. A análise da documentação na Fase 1, assim como a apreciação de eventuais recursos administrativos, será procedida por Comissão Especial de Avaliação, designada pela Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ.

## 7. DA HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO (FASE 1)

7.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Avaliação:

I. Documentação relativa à habilitação jurídica da entidade, constituída de:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, bem como de cópia autenticada da prova de indicação dos administradores da entidade (diretoria), acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de cópia autenticada da prova da indicação dos seus administradores (diretoria);

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de entidades privadas sem fins lucrativos: comprovação que possui personalidade jurídica, com estatuto legalmente registrado em cartório, estatuto social atualizado, ata de fundação devidamente assinada e autenticada, comprovação de efetivo e contínuo funcionamento, ata da última eleição dos dirigentes, relação nominal dos dirigentes da entidade com número de respectivo CPF e Cadastro de Pessoa Física, declaração dos dirigentes de não existência de vínculo de emprego com a Administração Pública Estadual, certidão criminal e civil da Justiça Estadual e Federal dos dirigentes da entidade. (conforme Lei n.º 2.816/2012)



## Superintendência Estadual de Promoção da Paz



II. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

IV - Documentação relativa à habilitação técnica da entidade deve obedecer as normas da **RDC 29/201-ANVISA**, especialmente em:

- I - As instituições objeto devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.
- II - As instituições devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.
- III - As instituições deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação.
- VI - As instituições devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

V. Anexo 1 devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da entidade (com cópia autenticada);
- b. Cédula de identidade do representante legal da entidade (com cópia autenticada);



## Superintendência Estadual de Promoção da Paz



- c. Licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local (com cópia autenticada);
- d. Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais (Relatório de Atividades do último exercício);
- e. Cópia da planta baixa das instalações, com o nome e endereço da entidade e assinada pelo responsável técnico pela planta;
- f. Comprovante de experiência, (original ou autenticado) nos últimos 3 (três) anos, em atividades referentes ao objeto deste edital: prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa (documento a ser expedido por uma autoridade pública do Município).

VI. A primeira folha do Anexo 4, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade, para eventual celebração do contrato, caso a entidade seja habilitada e pré-qualificada (Fase 1 do Edital).

7.2. A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, aos sites oficiais e/ou por meio de documentação apresentada pela interessada, conforme dispõe o subitem 7.8.

7.3. As instituições cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação da regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICAF será efetuada mediante consulta “on-line” ao Sistema.

7.4. A verificação *on line*, no SICAF, será realizada quando da apresentação da documentação relativa à Fase 1 – Da habilitação.

7.5. Caso a entidade não esteja cadastrada no SICAF, a documentação descrita nos incisos I e II do subitem 7.1 deverá ser enviada na forma estabelecida no subitem 7.8.

7.6. A entidade deverá informar, nesta fase, seu endereço eletrônico, por meio do qual a SEPAZ poderá entrar em contato em qualquer uma das fases deste processo.

7.7. A entidade deverá encaminhar à SEPAZ, para fins de análise da condição técnica, os seguintes documentos:

I. Formulário contendo proposta de acolhimento, que deverá contemplar os aspectos a seguir relacionados, conforme o modelo constante do Anexo 2, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços;

II. Parecer emitido por conselho estadual ou municipal sobre Drogas, a partir de visita *in loco*, conforme o modelo constante do Anexo 3;





7.8. A documentação descrita na Fase 1 deverá ser enviada à Superintendência Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ, em envelope único, identificado com a inscrição “Edital de Credenciamento nº 001/2013-SEPAZ/RO – Fase 1”.

7.9. A pré-qualificação terá prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, na forma disciplinada pela Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ.

7.10. A entidade deverá informar o número máximo de vagas disponíveis para contratação, por público atendido, observado o disposto no subitem 2.4 deste Edital.

## **8. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO – FASE 2**

8.1. As entidades habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste edital estarão aptas a celebrar contrato de adesão para prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme o modelo constante do Anexo 4.

8.2. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

8.3. O contrato, ao ser oportunamente enviado à Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, deverá seguir envelope único identificado com a inscrição “Edital de Credenciamento nº 001/2013-SEPAZ/RO – Fase 2”

## **9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Salvo em relação aos documentos que se encontram disponíveis e regulares no SICAF, cujo teor probatório será consultado “*on-line*” pela Administração, a entidade deverá encaminhar, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 10 deste edital, a documentação relativa a cada uma das fases, para o seguinte endereço:

**Governo de Rondônia**  
**Secretaria Estadual de Promoção da Paz**  
**Rua duque de Caxias, nº 654 – Bairro Caiari -**  
**CEP 76.801-170**  
**Porto Velho - Rondônia**

## **10. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA**

10.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SEPAZ.

10.2. O prazo limite para a apresentação dos documentos relativos à Fase 1 é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital.

10.3. A análise da documentação enviada para habilitação será feita em duas etapas:

I. A documentação recebida até 15 (quinze) dias da publicação do edital será analisada e fará parte da primeira etapa de divulgação de resultados relativos à Fase 1;



# Superintendência Estadual de Promoção da Paz



II. A documentação recebida entre o 16º e 30º (décimo sexto e o trigésimo dia) após a publicação do edital será analisada e fará parte da segunda etapa de divulgação de resultados relativos à Fase 1.

<b>Cronograma</b>	
<b>Procedimentos</b>	<b>Prazos</b>
a) publicação do edital de chamamento público.	Até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.
b) encaminhamento da documentação relativa à Fase 1.	Até 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital.
c) divulgação dos resultados da Fase 1.	1ª etapa: após o 15º dia da publicação do edital; 2ª etapa: após o 30º dia da publicação do edital;
d) interposição de recursos referentes à Fase 1.	5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no DOE, de cada etapa de divulgação de resultado da Fase 1.

10.4. Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

10.5. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

10.6. A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **11. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgados por meio dos endereços eletrônicos [www.sepaz.ro.gov.br](http://www.sepaz.ro.gov.br).

## **12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. As entidades poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado de cada uma das fases, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua divulgação, conforme o cronograma constante do subitem 11.3.





## Superintendência Estadual de Promoção da Paz



12.2. Os recursos deverão ser enviados em envelope identificado com a inscrição “Recurso - Edital de Chamamento Público nº 001/2013”, para o seguinte endereço:

**Governo de Rondônia**  
**Secretaria Estadual de Promoção da Paz**  
**Rua duque de Caxias, nº 654 – Bairro Caiari -**  
**CEP 76.801-170**  
**Porto Velho - Rondônia**

12.3. Os recursos serão apreciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, e as respectivas decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia, e divulgadas por meio dos endereços eletrônicos [www.sepaz.ro.gov.br](http://www.sepaz.ro.gov.br),

12.4. A interposição de recursos suspende, para o recorrente, a contagem dos prazos estabelecidos no item 10 deste edital.

### **13. DA DESABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO**

13.1. A entidade habilitada e pré-qualificada que desejar solicitar a sua desabilitação e desqualificação deverá fazê-lo por escrito.

13.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e seus anexos, a entidade será excluída do rol das entidades habilitadas e pré-qualificadas, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DA INFORMAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. As entidades contratadas deverão informar à Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas que utilizaram efetivamente os serviços, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

14.2. A Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ disciplinará a forma e o mecanismo para prestação das informações de que trata este item.

### **15. DO ORÇAMENTO**

15.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas à contratação dos serviços correrão a conta do Governo do estado de Rondônia, pela fonte 100, alocado no programa de trabalho da área fim 2049 ação 1142, elemento de despesa 33.90.39. no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

### **16. DOS VALORES**

16.1. Os valores relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acolhimento serão:

I. R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), por mês, por serviços de acolhimento de adulto de ambos os sexos;



# Superintendência Estadual de Promoção da Paz



I. R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, por serviços de acolhimento de adolescentes de ambos os sexos;

II. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), por mês, por serviços de acolhimento de mulher gestante e mãe nutriz acompanhada do lactente.

16.2. Referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto de acolhimento.

16.3 Os preços, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de portaria.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será mensal e ocorrerá até 15 (quinze) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.

17.2. Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste edital, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo mês, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

17.3. Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação de dita documentação.

17.4. No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

18.1. A execução dos contratos será acompanhada, diretamente, pela Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, e, indiretamente, pelos conselhos e gestores locais de políticas sobre drogas e/ou por empresa contratada para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela entidade contratada, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



## Superintendência Estadual de Promoção da Paz



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da entidade por eventuais perdas e danos causados à Administração, podem ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e serão registradas no SICAF.

19.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

19.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na entidade, em favor da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Promoção da - SEPAZ, devidamente justificado.

19.6. A entidade que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo. inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

19.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à entidade contratada o contraditório e ampla defesa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Os acolhimentos serão autorizados com observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica a que se refere o item 15 deste edital.

20.2. A pré-qualificação não gera para o Estado de Rondônia a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

20.3. A contratação vincula a entidade a participar integralmente de processo de avaliação a ser definido pela Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, bem como à capacitação dos profissionais e voluntários que atuam diretamente com pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, nos cursos oferecidos pela Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, com o aproveitamento exigido.

20.4. Este edital, e seus anexos, serão disponibilizados nos endereços eletrônicos [www.sepaz.ro.gov.br](http://www.sepaz.ro.gov.br).



## Superintendência Estadual de Promoção da Paz

---



20.5. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão a que se refere o seu subitem 6.2.

20.6. Estabelece-se a Justiça Estadual, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, como foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital e seus anexos.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2013.

**MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES**  
Superintendente Estadual de Promoção da Paz

GOVERNO DE RONDONIA